

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Centro, CEP 60.140-060, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.039.271, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente);

E, na qualidade de fiadora e interveniente anuente:

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.554.067/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEC sob o NIRE 23300048229, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hapvida Assistência Médica", denominada simplesmente como "Fiadora", sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A Emissora tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1 abaixo;
- B.** A Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão");
- C.** Os recursos decorrentes das Debêntures (conforme abaixo definido) serão destinados nos termos da Cláusula 3.6.1 abaixo; e

D. As Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), direcionada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), os quais serão considerados titulares das Debêntures ("Debenturistas").

Isto posto, resolvem as Partes celebrar, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, quer estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão.

1. Autorização

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 07 de outubro de 2025 ("RCA" ou "Aprovação Societária"), por meio da qual foram aprovados os termos e condições da Oferta e da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Autorização da Outorga da Fiança

1.2.1. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora foi devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em 07 de outubro de 2025 ("Aprovação Societária Fiadora" e, em conjunto com a RCA, "Aprovações Societárias")

2. Requisitos da Emissão

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM n.º 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCEC, e: **(i)** em relação a RCA da Emissora, divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.hapvida.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e **(ii)** em relação à Fiadora, publicada em jornal de grande circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Jornal de Publicação Fiadora"), de forma

resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a **(i)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEC de forma tempestiva; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão e de Seus Aditamentos e Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

2.2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.hapvida.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.2.2. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("RTD").

2.2.3. A Emissora compromete-se a **(i)** protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pelo RTD de forma tempestiva; e **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física desta Escritura de Emissão ou uma via eletrônica (contendo chancela digital), conforme o caso, bem como de eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD, em ambos os casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.2.4. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pela Fiadora e pelo Agente Fiduciário, e, com exceção do disposto nas Cláusulas 2.2.5, 4.22.3 e 12.9 abaixo, somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, e posteriormente arquivados no RTD, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.

2.2.5. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e/ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), de adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros formais e/ou imateriais.

2.2.6. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os

poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça no prazo determinado na Cláusula 2.2.3 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da alínea "(a)" da Cláusula 4.20.3 abaixo.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.4.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais, livremente; **(ii)** investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do "Anexo M" referido no artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento da Oferta"); e **(iii)** o público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

2.5. Público-alvo

2.5.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais ("Público-Alvo").

2.6. Registro da Oferta na CVM

2.6.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.2. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures emitidas por companhia aberta registrada perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160.

2.7. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. As divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores (conforme definido abaixo); **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

2.9. Registro na ANBIMA

2.9.1. Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 2º, inciso VI e do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA") no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

2.10. Constituição da Fiança

2.10.1. A garantia das Debêntures, representada por Fiança, será constituída nos termos da Cláusula 5 abaixo.

3. **Características da Emissão**

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras empresas, predominantemente de assistência médica, bem como a realização de investimentos diretos e a exploração de atividades de prestação de serviços de planejamento e de administração na área de saúde. A Emissora também tem por objeto social: **(i)** atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; **(ii)** atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; **(iii)** serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgência; **(iv)** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; **(v)** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; **(vi)** atividade médica ambulatorial

restrita a consultas; **(vii)** atividade odontológica; **(viii)** serviços de vacinação e imunização humana; **(ix)** laboratórios de anatomia patológica e citológica; **(x)** laboratórios clínicos; **(xi)** serviços de diálise e nefrologia; **(xii)** serviços de tomografia; **(xiii)** serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; **(xiv)** serviços de ressonância magnética; **(xv)** serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; **(xvi)** serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; **(xvii)** serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; **(xviii)** serviços de quimioterapia; **(xix)** serviços de hemoterapia; **(xx)** serviços de litotripsia; **(xxi)** atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; **(xxii)** atividades de enfermagem; **(xxiii)** atividades de profissionais da nutrição; **(xxiv)** atividades de fisioterapia; **(xxv)** atividades de fonoaudiologia; **(xxvi)** atividades de apoio à gestão de saúde; **(xxvii)** atividades de profissionais de psicologia e psicanálise; **(xxviii)** atividades de terapia ocupacional; **(xxix)** atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; **(xxx)** atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; **(xxxi)** atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; **(xxxii)** atividades de acupuntura; **(xxxiii)** outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; **(xxxiv)** serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; **(xxxv)** lavanderias; **(xxxvi)** toalheiros; **(xxxvii)** atividade de limpeza não especificadas anteriormente; **(xxxviii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxxix)** atividades de atenção ambulatorial e medicina do trabalho.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 3.650.000 (três milhões e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures.

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão utilizados

pela Emissora **(i)** primeiramente, para o pré-pagamento da totalidade do saldo devedor **(a)** da 2ª série da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, ara Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*", celebrado em 13 de outubro de 2021 entre a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de fiadora (HAPV22) ("Debêntures da 2ª Emissão"); e **(b)** da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*", celebrado em 18 de abril de 2022 entre a Emissora, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e a Ultra Som Serviços Médicos S.A., na qualidade de fiadora (HAPV13) ("Debêntures da 3ª Emissão"); e **(ii)** o saldo remanescente, caso exista, para reforço de caixa da Emissora.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.6.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 6.1 abaixo, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, a qual deve ocorrer até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4. Características das Debêntures

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM

160 e demais disposições regulamentes aplicáveis, com intermédio dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição responsáveis pela distribuição das Debêntures (em conjunto, os "Coordenadores" sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

4.1.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.1.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação, nos Meios de Divulgação, do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), podendo os Coordenadores realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

4.1.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.1.5. Nos termos da Resolução CVM 30, serão considerados Investidores Profissionais aqueles que se enquadrem na definição prevista no artigo 11 da referida resolução.

4.1.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

4.1.6. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o prazo de colocação das Debêntures objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures remanescentes serão integralizadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.7. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta.

4.1.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta

Escritura de Emissão.

4.1.9. Em razão do Público-Alvo da Oferta, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora poderão ser consideradas na alocação das Debêntures entre os investidores.

4.1.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.3.1. As Debêntures têm o prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e de cancelamento das Debêntures mantidas em tesouraria após uma Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.5. Atualização Monetária

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.6. Espécie

4.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observada a Fiança prevista na Cláusula 5.

4.7. Forma e Conversibilidade

4.7.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.8. Preço e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda

corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão, em função das condições de mercado, ser subscritas com ágio ou deságio, em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a verificação, de comum acordo entre os Coordenadores, de critérios objetivos, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo que referido ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.9. Comprovação da Titularidade

4.9.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular das Debêntures.

4.10. Banco Liquidante e Escriturador

4.10.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11. Amortização Programada e Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2032, e a última parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de outubro de 2032	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.11.2. Remuneração das Debêntures

4.11.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou data de Resgate Antecipado Facultativo ou pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

4.11.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga nos termos da Cláusula 4.12 abaixo.

4.11.2.3 A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, Data de Vencimento das Debêntures ou data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou pagamento decorrente de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo n_{DI} um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem "K", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,0500; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.2.4 Observado o disposto na Cláusula 4.11.2.1, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.2.5 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser aplicada em sua substituição a taxa que vier a substituí-la. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI ("Evento de Ausência da Taxa DI") (i) será adotada a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros,

opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas (ii) os Debenturistas deverão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizado, para apuração da Remuneração aplicável, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Debêntures.

4.11.2.6 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.7 Caso, em determinada Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais um do total das Debêntures em Circulação, ou caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por falta de quórum em segunda convocação ou caso não haja quórum para deliberação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

4.12.2. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação Programada

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observadas as restrições de negociação e prazos previstos na Resolução CVM 160 e o disposto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

4.14.2. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

4.15. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.15.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo, mediante o pagamento de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos nesta cláusula.

4.15.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá notificar, por escrito e individualmente, os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, na forma da Cláusula 4.19.1. abaixo, informando, no mínimo: **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures; **(ii)** a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil, observada Cláusula 4.15.3 abaixo ("Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo"); e **(iii)** demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.15.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 4.15.2 acima, implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora aos Debenturistas na Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ultrapassar o 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo.

4.15.4. A Emissora deverá comunicar à B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

4.15.5. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

4.15.6. A Emissora fica obrigada a pagar aos Debenturistas prêmio flat, conforme tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

Período de Resgate Antecipado Facultativo (contados da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (flat)
15 de outubro de 2027 (inclusive) e 15 de outubro de 2028 (exclusive)	0,60%
15 de outubro de 2028 (inclusive) e 15 de outubro de 2029 (exclusive)	0,40%
15 de outubro de 2029 (inclusive) e 15 de outubro de 2030 (exclusive)	0,20%
15 de outubro de 2030 (inclusive) e 15 de outubro de 2031 (exclusive)	0,10%
15 de outubro de 2031 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	0,05%

4.15.7. Uma vez resgatadas e pagas as Debêntures, a Emissora cancelará as Debêntures.

4.15.7.1 O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

4.15.8. Nos termos desta Cláusula, não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo de parte das Debêntures.

4.15.9. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

4.15.9.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação escrita e individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 ou, a seu exclusivo critério, na forma da Cláusula 4.19.1 abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

4.15.9.2 A Emissora deverá (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

4.15.9.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

4.15.9.4 A Oferta de Resgate Antecipado deverá abranger a totalidade das Debêntures.

4.15.9.5 O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os

procedimentos operacionais do Escriturador.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.17.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

4.19. Publicidade

4.19.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos a serem divulgados no sistema Empresas.Net, na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 166") bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.hapvida.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer

divulgação na data da sua realização.

4.20. Vencimento Antecipado

4.20.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.20.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.20.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures, na qualidade de titular das Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de **(i)** 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou da Remuneração; ou **(ii)** 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário sobre a ocorrência do referido inadimplemento, quando se tratar de qualquer outro inadimplemento pecuniário não mencionado no item (i), exceto se houver prazo de cura inferior com relação à referida inadimplência;

(b) **(i)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se **(x)** em decorrência de uma Operação Societária Permitida (conforme definido abaixo); ou **(y)** especificamente no caso de suas Controladas Relevantes, tal evento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); **(ii)** decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(iii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes; **(iv)** pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes formulado por terceiros, não devidamente elidido, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(v)** pedido de recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas Relevantes,

independentemente do deferimento do respectivo pedido. Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas "Controladas Relevantes" aquelas que representem ao menos 5% (cinco por cento) da receita líquida da Emissora ou detenham ao menos 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Emissora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o que for menor. Adicionalmente, após a quitação integral das obrigações decorrentes das Emissões Anteriores, passarão a ser consideradas "Controladas Relevantes" as Controladas da Emissora que representem 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora ou detenham ao menos 10% (dez por cento) do total dos ativos da Emissora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o que for menor, desde que a Emissora ou a Fiadora não sejam devedoras de qualquer outra obrigação financeira (ainda que na condição de garantidoras) que preveja percentuais menores para a definição de Controladas Relevantes, hipótese em que o percentual passará a ser equivalente ao previsto no respectivo instrumento, sendo certo que o tal percentual estará sempre limitado ao piso de 5% (cinco por cento) da receita líquida da Emissora ou 5% (cinco por cento) do total dos ativos da Emissora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, o que for menor. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Emissões Anteriores" as seguintes emissões: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, e 5ª emissão de debêntures da Emissora e 6ª emissão de debêntures da Emissora;

(c) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo Estatuto Social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora;

(d) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou por seus controladores e/ou suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta ou qualquer de suas cláusulas;

(e) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se em decorrência (i) de uma Operação Societária Permitida; ou (ii) da Transferência Permitida (conforme definido abaixo);

(f) transformação do tipo societário da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão não revertida ou suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, desde que nesse prazo não gere um Efeito Adverso Relevante; e

(h) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174,

parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** exceto para absorção de prejuízos, nos termos da referida lei, ou **(ii)** decorrente de uma Operação Societária Permitida.

4.20.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.20.3, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto nas Cláusulas 4.20.5 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras) oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, ao equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Emissora, com base nas últimas informações trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas revisadas ou auditadas (conforme o caso) da Emissora divulgadas ao mercado à época do evento ("Valor de Corte");

(c) inadimplemento de qualquer obrigação financeira, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidoras) oriundas de dívidas com instituições financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional (que não a presente Emissão), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, sem prejuízo e observado o disposto na Cláusula 4.20.2(a) acima;

(d) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo **(A)** se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência do respectivo protesto, **(i)** o protesto tiver sido cancelado ou suspenso; **(ii)** o valor do título protestado for integralmente pago; ou **(iii)** tiver sido apresentada e não rejeitada garantia em juízo; ou **(B)** por protestos realizados até a primeira Data de Integralização, oriundos de discussões envolvendo a Agência Nacional de Saúde;

(e) descumprimento de **(i)** sentenças arbitrais definitivas; **(ii)** sentenças, acórdãos judiciais ou acordos judiciais; **(iii)** decisões judiciais que tenham efeito de concessão de tutela provisória nos termos dos artigos 294 e seguintes do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo); ou **(iv)** decisões administrativas definitivas, em qualquer caso exigíveis (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), não revertido no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte;

(f) alteração ou transferência do controle da Emissora e/ou da Fiadora, conforme

definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, salvo se: **(i)** a alteração ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas dos integrantes da família Pinheiro Koren de Lima, ou seus herdeiros, legatários, sucessores legais e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau ("Acionistas Controladores"); ou **(ii)** tal alteração ou transferência ocorrer de forma que qualquer Acionista Controlador permaneça como controlador direto ou indireto da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e não haja a entrada de novos acionistas (que não sejam Acionistas Controladores) no referido bloco de controle; ou **(iii)** se a operação for uma Operação Societária Permitida (conforme definido abaixo); **(iv)** houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Emissora e/ou da Fiadora (i.e., substituição do regime de controle majoritário para regime de controle minoritário), desde que os Acionistas Controladores permaneçam como controladores indiretos da Emissora e não haja a entrada de novos acionistas que não sejam Acionistas Controladores no bloco de controle; ou **(v)** houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Emissora e/ou da Fiadora, (i.e. regime de controle majoritário ou minoritário) para o regime de controle difuso desde que não ocorra a assunção do controle (majoritário ou minoritário) da Emissora e/ou da Fiadora por qualquer terceiro, permanecendo a Emissora e/ou a Fiadora sem controle definido. Para fins desta Escritura de Emissão, "Operação Societária Permitida" significa uma cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que **(A)** em caso de reorganização societária que não resulte na extinção da Emissora e/ou da Fiadora: **(A.1)** o controle indireto da Emissora e da Fiadora permaneça com os Acionistas Controladores; e **(A.2) (x)** as sociedades resultantes da referida cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária similar ("Nova Sociedade") permaneçam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou **(y)** caso as Novas Sociedades não permaneçam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou pela Fiadora, elas se tornem coobrigadas no âmbito das Debêntures; ou **(B)** em caso de reorganização societária que resulte na extinção da Emissora e/ou da Fiadora, com a sucessão por Nova Sociedade; **(B.1)** o controle indireto da Nova Sociedade permaneça com os Acionistas Controladores; e **(B.2)** a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, sejam sucedidas pela Nova Sociedade, com relação às obrigações decorrentes da Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, de forma que a Nova Sociedade seja submetida aos mesmos termos e condições previstos na presente Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, figurando na qualidade de emissora e/ou fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão, conforme o caso. Na hipótese de realização de quaisquer das operações acima descritas **(a)** a Fiança, deve manter sua plena vigência e validade (na mesma medida em que era vigente, eficaz e válida imediatamente antes da efetivação da reorganização, nos termos e condições da Fiança originalmente prevista nesta Escritura de Emissão), exceto (1) em caso de incorporação da Fiadora pela Emissora ou incorporação reversa da Emissora pela Fiadora, no âmbito de uma Operação Societária Permitida; ou; ou (2) se de forma expressamente autorizada neste item; e **(b)** a referida operação não poderá resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer forma

de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, salvo se a operação for uma Operação Societária Permitida;

(h) redução de capital social da Fiadora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** exceto para absorção de prejuízos, nos termos da referida lei, ou **(ii)** decorrente de uma Operação Societária Permitida;

(i) decisão judicial em processo movido por qualquer pessoa diversa da Emissora e da Fiadora, seus controladores e/ou suas controladas, reconhecendo a invalidade, ineficácia ou inexigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado, suspenso ou revertido no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomarem ciência da referida decisão;

(j) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão é falsa ou, em qualquer aspecto material, inconsistente, insuficiente, imprecisa ou desatualizada, na data em que foi prestada;

(k) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto por qualquer modalidade de conversão de lucros ou reservas aos acionistas em capital, sem restituição de valores ou ativos aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(l) declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição relevante desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança, salvo se esta decisão tenha sido revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da publicação da decisão judicial que determinou sua declaração judicial de nulidade, invalidade ou ineficácia, ressalvado o disposto no item (g) da Cláusula 4.20.2 acima;

(m) existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente **(i)** de quaisquer das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); ou **(ii)** de quaisquer das normas que versam sobre a prática, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;

(n) existência de decisão administrativa ou de decisão judicial, em qualquer caso exigível (inclusive aquelas cujo efeito não tenha sido suspenso), reconhecendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente das legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como ao disposto na legislação trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental"), exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa relevante, a reputação

da Emissora e/ou da Fiadora, ou cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, desde que referida obrigação com relação à Emissora e/ou Fiadora tenha tido a sua exigibilidade suspensa; e

(o) descumprimento, pela Emissora, por 3 (três) trimestres consecutivos ou alternados apurados durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme regras contábeis vigentes na primeira Data de Integralização, observado o disposto no item (ii) abaixo, trimestralmente, tendo por base as informações trimestrais e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, rubricadas por auditor independente registrado na CVM, a partir, inclusive, das informações trimestrais referentes ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2025:

$$\text{Dívida Líquida/EBITDA Ajustado} \leq 3,0$$

Sendo que:

- (i)** Dívida Líquida: a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, obrigações financeiras para fins de aquisição de outras sociedades, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora ("Endividamento"), em bases consolidadas, menos as disponibilidades em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras; e
- (ii)** EBITDA Ajustado: o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas, **(b)** do imposto de renda e da contribuição social, **(c)** das despesas de depreciação e amortização, **(d)** do custo não caixa de *stock option* e *stock grant*, **(e)** do *impairment*, e **(f)** das receitas ou despesas não recorrentes e dos ganhos e perdas na venda de ativos, mensurado de acordo com o pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 11 – Contratos de Seguro (CPC 11) / IFRS 4.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima, no contexto de eventuais combinações de negócios envolvendo a Emissora, serão considerados tanto no numerador como no denominador o efeito da consolidação em termos de balanço patrimonial, bem como o efeito *pro forma* em termos de demonstração de resultado. A fim de ilustrar o conceito, em outras palavras, o Índice Financeiro a ser apurado após eventual combinação de negócios, deverá levar em consideração a somatória da Dívida Líquida das sociedades em combinação na data de fechamento da respectiva operação de combinação, bem como o somatório do EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses de ambas as sociedades.

4.20.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 4.20.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial

ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

4.20.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático previstos na Cláusula 4.20.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 4.20.3 acima para os Debenturistas deliberarem sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.6. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada em primeira ou em segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, decidam por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum para deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de suspensão dos trabalhos, aplica-se o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

4.20.7. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta cláusula, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

4.20.8. Para fins desta Escritura de Emissão, será utilizada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. As Debêntures serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Fitch Ratings Ltda., o qual será emitido até a primeira Data de Integralização, sendo que a Emissora deverá fazer com que a classificação de risco das Debêntures seja atualizada anualmente, a cada ano calendário, até a Data de Vencimento, devendo manter contratada uma agência de classificação de risco durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como fazer com que seja dada ampla divulgação ao mercado, exceto caso a atualização

periódica durante o prazo de vigência das Debêntures deixe de ser necessária para atendimento de norma ou determinação da CVM e/ou da ANBIMA.

4.22. Transferência da Emissora

4.22.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.22.2 abaixo e seguintes, a Emissora poderá, a seu critério, transferir os direitos e as obrigações decorrentes das Debêntures a entidade integrante de seu grupo econômico ("Nova Emissora"), mediante a assunção, pela Nova Emissora, da posição de emitente das Debêntures ("Transferência Permitida"), desde que, cumulativamente **(i)** a Nova Emissora seja controladora direta ou indireta da Emissora, e consolide, em suas demonstrações financeiras, a Emissora e as controladas da Emissora à época da Transferência Permitida (sem prejuízo de futuras Operações Societárias Permitidas); **(ii)** a Nova Emissora seja uma companhia registrada perante a CVM e listada em mercado de bolsa; **(iii)** o controle societário final da Emissora não seja alterado, ou seja, deverá permanecer, direta ou indiretamente, com os Acionistas Controladores; **(iv)** a Transferência Permitida não resulte no rebaixamento da classificação de risco das Debêntures vigente à época da Transferência Permitida; **(v)** a Emissora permaneça responsável pelas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, assumindo a condição de fiadora nos termos e condições previstos na Cláusula 5 abaixo, responsabilizando-se solidariamente com a Nova Emissora por todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, observado o disposto no item (f) da Cláusula 4.20.3 acima; e **(vi)** a transferência das Debêntures à Nova Emissora e a assunção da posição de fiadora tenha sido aprovada societariamente pela Nova Emissora e pela Emissora.

4.22.2. A Transferência Permitida realizada nos termos desta Cláusula 4.22. não dependerá de qualquer aprovação ou autorização do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, estando desde já autorizada.

4.22.3. A Emissora deverá comunicar por escrito ao Agente Fiduciário acerca do exercício da Transferência Permitida ("Comunicação de Transferência"), sendo que a Transferência Permitida, mediante a assunção da **(i)** posição de Emissora das Debêntures, pela Nova Emissora e **(ii)** posição de fiadora das Debêntures, pela Emissora, será formalizada mediante assinatura de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do Anexo III a esta Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Transferência pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação pelos Debenturistas.

4.23. Possibilidade de Desmembramento.

4.23.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Fiança

5.1. O fiel, pontual e integral cumprimento **(i)** da obrigação de pagamento de todos os

valores devidos no âmbito das Debêntures, tais como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força desta Escritura de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como **(ii)** de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Emissora e da Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será garantido por fiança da Fiadora.

5.2. A Fiadora assume, neste ato, como fiadora e principal pagadora, em caráter irrevogável, irretroatável, incondicional e sem qualquer benefício de ordem, de todas as Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, bem como de todas as obrigações de pagamento da Emissora nesta Escritura de Emissão ("Fiança"). A Fiança deve ser honrada, fora do âmbito da B3, impreterivelmente, até o 5º (quinto) Dia Útil após o inadimplemento das Obrigações Garantidas oriundas das Debêntures, mediante notificação enviada pelo Agente Fiduciário por e-mail à Fiadora, no endereço eletrônico constante da Cláusula 10 abaixo.

5.3. Em decorrência da Fiança ora prestada, a Fiadora responde pelo pagamento das Debêntures de responsabilidade da Emissora, nos seus vencimentos, responsabilizando-se pelo pagamento do principal, dos juros remuneratórios e demais juros e encargos moratórios imputáveis à Emissora, renunciando expressamente aos direitos e prerrogativas que lhe conferem os artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 130, 131, 794, caput, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.4. Na hipótese de atraso de pagamento das Debêntures pela Emissora, a Fiadora, via transferência bancária, no prazo mencionado na Cláusula 5.2 acima, após notificação enviada pelo Agente Fiduciário, arcará com o montante em mora, com todos os seus acessórios e com o acréscimo do pagamento de multa moratória irredutível de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, adicionada de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento aos Debenturistas.

5.5. Fica assegurado à Fiadora o direito de regresso contra a Emissora caso tenham adimplido qualquer obrigação não cumprida pela Emissora perante os Debenturistas, podendo propor contra esta todas as medidas judiciais cabíveis para recebimento do seu crédito, ficando certo que, mediante o pagamento de qualquer parcela inadimplida das Debêntures aos Debenturistas, a Fiadora que cumpriu com a respectiva obrigação sub-rogar-se-á automaticamente nos direitos de recebimento dos valores das Debêntures por ela pagos, observado o disposto na Cláusula 5.5.1 abaixo.

5.5.1. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e pela Fiadora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta

Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas ou Agente Fiduciário, conforme o caso.

5.6. A Fiança constitui uma promessa de pagamento, autônoma e abstrata, cuja validade e efeitos independem da validade e efeitos desta Escritura de Emissão, da perfeita formalização destes, ou da existência e exigibilidade das Obrigações Garantidas, devendo a Fiadora cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança sem oposição de qualquer exceção ou objeção.

5.7. No caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, desta Escritura de Emissão, ou da inexistência ou inexigibilidade de qualquer das Obrigações Garantidas, por qualquer razão, a Fiadora responderá, como uma obrigação independente, pelos valores devidos no âmbito desta Fiança, acrescidos dos juros e encargos aplicáveis.

5.8. A Fiança ora prestada pela Fiadora considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

5.9. A Fiança de que trata este item entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelo Fiador, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.11. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$ 9.697.580.722,56 (nove bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

6. Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora

6.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i)** em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social, **(1)** via correio eletrônico, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, exceto com relação às demonstrações financeiras da Emissora, se disponibilizadas publicamente ao mercado no site da Emissora ou sistema eletrônico da CVM; e **(2)** cópia em PDF da declaração assinada, em conformidade com o padrão ICP Brasil, pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e a **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e/ou Fiadora perante os Debenturistas, nos termos do Anexo I;
 - (ii)** exclusivamente com relação à Emissora, via correio eletrônico, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, exceto se disponibilizadas publicamente ao mercado no site da Emissora ou sistema eletrônico da CVM;
 - (iii)** uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, acompanhada de lista de presença;
 - (iv)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação neste sentido. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (v)** em até 3 (três) Dias Úteis após o prazo referido no item (i) e (ii) acima, relatório elaborado pela Emissora contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- (b)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;
- (c)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de

acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância, no que for aplicável, às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM;

(d) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida licença, concessão ou aprovação tenha a exigibilidade suspensa; **(ii)** cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora; ou **(iii)** que estejam em processo de obtenção ou renovação;

(e) cumprir, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento **(i)** não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida legislação, regulamento, norma ou determinação em relação à Emissora e à Fiadora, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

(f) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa e relevante, a reputação da Emissora e/ou da Fiadora, ou cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas, desde que referida legislação em relação à Emissora e/ou à Fiadora e/ou por suas respectivas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

(g) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas, desde que a referida legislação em relação à Emissora e/ou à Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(h) não utilizar ou incentivar, e fazer com que suas Controladas não utilizem ou incentivem mão-de-obra infantil (exceto no caso de contratação de aprendizes em conformidade com o disposto na legislação em vigor) e/ou em condição análoga à de escravo ou o proveito criminoso da prostituição e/ou desrespeitar direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(i) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora e/ou da Fiadora, as normas que lhe são aplicáveis e que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Código Penal, conforme alterado, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, e das demais leis e normas nacionais e estrangeiras aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção"), na medida em que: **(i)** mantêm políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou a Fiadora; **(iii)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** notificarão, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, desde que tal notificação não viole qualquer lei, regulamentação, determinação judicial ou de autoridade competente ou obrigação contratual assumida pela Emissora perante terceiros;

(j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(k) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da ciência da ocorrência do respectivo evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora e/ou Fiadora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão;

(l) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência;

(m) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.6.1 acima;

(n) obter ou manter, conforme aplicável, todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(o) manter a sua condição de sociedade por ações, devidamente organizada,

constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(p) exclusivamente com relação à Emissora, manter o seu registro de companhia aberta perante a CVM, independentemente da categoria;

(q) possuir a justo título todos os seus bens essenciais para o cumprimento de suas atividades e de suas participações societárias;

(r) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora;

(s) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

(t) arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da Emissão; **(ii)** de registro e de divulgação e/ou publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora;

(u) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, pela ANBIMA e/ou CVM, conforme aplicável, no prazo estabelecido por essas entidades;

(v) contratar, para o início da oferta das Debêntures, às suas expensas, a Fitch Ratings Ltda. para atuar como agência de classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda, **(a)** divulgar amplamente ao mercado, em seu *website*, e permitir que agência de classificação de risco divulgue o relatório com a súmula da classificação de risco; **(b)** entregar ao Agente Fiduciário o relatório com a súmula da classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco até a primeira Data de Integralização; **(c)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; e **(d)** enquanto exigido pela CVM ou ANBIMA, manter contratada pelo menos uma a agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, a Fitch Ratings Ltda. ou a Moody's para atualizar a súmula de classificação de risco das Debêntures durante a vigência da Emissão, em periodicidade mínima definida pela CVM ou ANBIMA; e

(w) comprovar, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, a realização do resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização da totalidade das Debêntures.

7. Declarações e garantias da Emissora e da Fiadora

7.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, cada, na presente data, que:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo

com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;

(b) exclusivamente no caso da Emissora, é companhia de capital aberto, devidamente registrada na CVM sob a categoria A;

(c) obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou a Fiadora; **(3)** rescisão de qualquer um desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Fiadora estejam sujeitas; ou **(iii)** qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou a Fiadora;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades, arquivamentos e registros previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2;

(g) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, e esta Escritura de Emissão tem força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(h) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto **(i)** aquelas que estejam em processo de obtenção ou renovação; e **(ii)** cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(i) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento **(i)** não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que referida

legislação, regulamento, norma ou determinação, em relação à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

(j) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental, em vigor, inclusive, mas não limitado à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por hipóteses em que o descumprimento **(i)** não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou afetar, de forma adversa e relevante, a reputação da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(ii)** esteja sendo contestado de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, desde que referida legislação em relação à Emissora e/ou à Fiadora e/ou às suas Controladas, conforme o caso, tenha a sua exigibilidade suspensa;

(k) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que referida legislação em relação à Emissora e/ou à Fiadora e/ou às suas Controladas, conforme o caso, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou Controladas, tenha a sua exigibilidade suspensa, ou cujo descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(l) não se utiliza ou incentiva por si e suas Controladas de trabalho infantil ou análogo a escravo ou faz proveito criminoso da prostituição;

(m) respeita as normas relativas à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, diretas e indiretas, bem como seus administradores, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das leis, regulamentos e demais normas relacionadas a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso da prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;

(n) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, suficientes e atuais (até a data em que foram fornecidos) e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(o) não tem conhecimento nem foi citada, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sobre qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou à Fiadora, exceto por **(i)** aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora mais atual, nas demonstrações financeiras mais atuais, nas informações trimestrais e respectivas notas explicativas disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado e/ou nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Fiadora, todos disponíveis nesta data; ou **(ii)** ações judiciais, processos

administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a referida sentença tenha a sua exigibilidade suspensa;

(p) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 2022, 2023 e 2024, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão: **(i)** não houve qualquer Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; **(ii)** não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora e a Fiadora fora do curso normal de seus negócios; e **(iii)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e da Fiadora, exceto por operações objeto de fato relevante disponibilizado em sua página na internet ou no website da CVM, nos termos da legislação aplicável;

(q) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(s) cumpre, bem como faz com que seus conselheiros e diretores, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, e suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre as Leis Anticorrupção bem como que: **(i)** seus diretores, administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, no seu melhor conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(ii)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(iii)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(iv)** envidam seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(v)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, notificará em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, desde que tal notificação não viole qualquer lei, regulamentação, decisão de autoridade competente ou obrigação contratual assumida pela Emissora perante terceiros; **(vi)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e crime organizado; **(vii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(viii)** em todas as suas atividades, relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, o quanto disposto nesta Cláusula; e **(ix)** os recursos decorrentes da presente Emissão não serão utilizados para qualquer propósito que viole as Leis

Anticorrupção;

(t) inexistir, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou suas Controladas, qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(u) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente.

7.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tiver ciência do fato caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

8. Assembleia Geral de Debenturistas

8.1. Regra Geral

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.1.2. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou ainda pela CVM.

8.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado no sistema Empresas.Net, na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 166, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.hapvida.com.br/>), nos termos da Resolução CVM 166, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da nova convocação.

8.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures.

8.3. Instalação

8.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se: **(i)** "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(b)** de titularidade de: **(b.1)** empresas Controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b.2)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(b.3)** sociedades sobre controle comum; e **(b.4)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

8.3.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

8.3.5. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral de Debenturistas pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

8.3.6. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

8.3.7. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e a Fiadora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do

voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.2. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total das Debêntures em Circulação.

8.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.4.2 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações relativas às características das Debêntures a seguir listadas, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Remuneração das Debêntures, exceto em caso de majoração; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento; (iv) dos Eventos de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado); (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (vii) das cláusulas relativas à Fiança; e/ou (viii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação; e

(c) a obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, Eventos de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 80% (oitenta por cento) mais um do total das Debêntures em Circulação.

8.4.4. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução da CVM n.º 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

9. Agente Fiduciário

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de

direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e a Fiadora.

9.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas

ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(m) que verificará a regularidade da constituição da Fiança, observado que a presente Escritura de Emissão será registrada no RTD, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Resolução CVM 17;

(n) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário; e

(o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e da Fiadora e de suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

9.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas, no mesmo dia nos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela da Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º(quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de

excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

9.2.3. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.2.4. As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.6. A Remuneração do Agente Fiduciário ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 9.4.2 abaixo.

9.2.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e

antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.2.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.8 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "(c)" da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no RTD.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do registro mencionado na Cláusula 9.3.4 acima.

9.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.7. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

9.3.8. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no RTD competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e, alertar os

Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(o)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(i) acompanhar o cálculo da Remuneração das Debêntures e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, a ser calculado pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores;

(k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(l) verificar a regularidade da constituição da Fiança, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(m) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(n) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora;

(o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das

Debêntures realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(vii) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

(viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(ix) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(x) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(p) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "(o)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(q) divulgar as informações referidas na alínea (xi) do inciso "(o)" acima em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;

(r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(s) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

(t) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das

Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(v) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(w) em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da Comunicação de Transferência, (i) informar aos Debenturistas o seu recebimento e (ii) manter a disposição dos Debenturistas os documentos societários da Nova Emissora.

9.4.2. Despesas

9.4.2.1 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam:

(a) publicações em geral;

(b) notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) viagens, alimentação e estadia; e

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.4.2.2 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.2.3 O Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Resolução CVM 17.

9.4.2.4 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.2.2 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 8 acima.

9.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou desta Escritura de Emissão.

9.5.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

9.5.6. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.5.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de

qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

10. Notificações

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Heráclito Graça, n.º 406

CEP 60.140-060, Fortaleza – CE

At.: Rodrigo Magno dos Santos | Luccas Augusto Adib

Telefone: (11) 3155-2229

E-mail: rodrigo.magno@hapvida.com.br | adib@hapvida.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a Fiadora:

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar

CEP 60.140-060, Fortaleza – CE

At.: Rodrigo Magno dos Santos | Luccas Augusto Adib

Telefone: (11) 3155-2229

E-mail: rodrigo.magno@hapvida.com.br | adib@hapvida.com.br

10.2. Com exceção do previsto na Cláusula 5.2 acima, as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços

acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11. Pagamento de Tributos

11.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante do interesse dos Debenturistas, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelo Agente Fiduciário, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12. Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui nem em qualquer outro Documento da Operação, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser

compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.3. Para todos os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta.

12.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros formais e/ou imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, e **(v)** alteração dos dados das Partes.

12.10. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam

conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

12.11. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, as Partes concordam e aceitam que esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos podem ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Tais assinaturas eletrônicas serão consideradas como legítimas e suficientes para provar **(i)** a identidade dos signatários; **(ii)** a vontade das Partes de celebrar esse documento, seus anexos e eventuais aditamentos; e **(iii)** a integridade desse documento, seus anexos e eventuais aditamentos.

12.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será na data de assinatura dessa Escritura de Emissão, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Contrato será a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

13. Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, digitalmente, em conformidade com o padrão ICP-Brasil, dispensada a presença de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Fortaleza, 07 de outubro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[Assinaturas seguem nas próximas páginas]



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.", celebrado entre Hapvida Participações e Investimentos S.A., na qualidade de Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário e Hapvida Assistência Médica S.A., na qualidade de Fiadora)

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.", celebrado entre Hapvida Participações e Investimentos S.A., na qualidade de Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário e Hapvida Assistência Médica S.A., na qualidade de Fiadora)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.", celebrado entre Hapvida Participações e Investimentos S.A., na qualidade de Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário e Hapvida Assistência Médica S.A., na qualidade de Fiadora)

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

Fiadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO ANUAL AO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Timbre da Emissora]

DECLARAÇÃO

Em referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*” (Companhia” e Escritura de Emissão”, respectivamente), na qualidade de representante(s) legal(is) da Companhia e da Hapvida Assistência Médica S.A. (“Fiadora”) e em cumprimento à Cláusula 6.1 (a) (i) da Escritura de Emissão, atesto:

- (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, e
- (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e da Fiadora perante os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

Sendo o que cumpria para o momento,

Permanecemos à disposição.

[Local], [data]

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO II – LISTA DE EMISSÕES

Lista de emissões de valores mobiliários da Emissora e de suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos nas quais o Agente Fiduciário atua na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (1ª Série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	235.112 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/07/2026 (2ª Série)
Remuneração	110,55% da Taxa DI (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (1ª Série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.250.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	30/04/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (Antiga BCBF S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	04/11/2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (Antiga BCBF S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	1.200.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	07/10/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/01/2030
Remuneração	100% Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª Série) e 1.000.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série) e 15/10/2032 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Hapvida Participações e Investimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/05/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,05% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO EM CASO DE TRANSFERÊNCIA PERMITIDA

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. [●], [●] (“Emissora” ou “Nova Sociedade”);
2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 10ª (décima) emissão de debêntures da Emissora (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

e, ainda,

3. **[HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 05.197.443/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.300.039.271 (“Hapvida” ou “Fiadora”).]
4. **[HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.554.067/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados perante a

JUCEC sob o NIRE 23300048229, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Hapvida Assistência Médica").]

sendo a Nova Sociedade, o Agente Fiduciário e a Hapvida doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em [●] de [●] de 2025, a Hapvida e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Hapvida emitiu 3.650.000 (três milhões e seiscentas e cinquenta mil) debêntures, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de reais);

(ii) nos termos da Cláusula 4.22.3 da Escritura de Emissão, a Hapvida enviou a Comunicação de Transferência ao Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2025;

(iii) a Transferência Permitida foi autorizada pela (a) [●] ("Aprovação Societária Nova Sociedade"); [e (b) [●] ("Aprovação Societária Hapvida" e, em conjunto com a Aprovação Societária Nova Sociedade], as "Aprovações Societárias Transferência";

(iv) de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.22.1 e seguintes da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para formalizar a Transferência Permitida, sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização do Agente Fiduciário e dos Debenturistas;

(v) as Partes desejam formalizar a Transferência Permitida por meio do presente Aditamento (conforme definido abaixo) mediante a assunção da (a) posição de emissora das Debêntures, pela Nova Sociedade; e (b) posição de fiadora das Debêntures, pela Hapvida;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição*

Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Hapvida Participações e Investimentos S.A.” (“Aditamento”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei n.º 14.195 de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expreso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração do presente Aditamento e a possibilidade de realização da Transferência Permitida foram aprovadas com base nas Aprovações Societárias Transferência.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a Transferência Permitida, as Partes resolvem alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, a qual passará a ser *“Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da [●]”*. Desse modo, todas as referências ao termo “Escritura de Emissão” passam a constar conforme indicado neste Aditamento.

3.2. Ato contínuo, tendo em vista **(i)** a assunção pela Nova Sociedade de todos os direitos e obrigações assumidas pela Hapvida, na qualidade de emissora das Debêntures, todas as obrigações, declarações e referências a ela atribuídas deverão, a partir desta data, ser atribuídas à Nova Sociedade[; e **(ii)** a assunção pela Fiadora de todos os direitos e obrigações assumidas pela Hapvida Assistência Médica (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de fiadora das Debêntures, todas as obrigações, declarações e referências a ela atribuídas deverão, a partir desta data, ser atribuídas à Hapvida].

3.3. Ainda, em razão da efetivação da Transferência Permitida, o preâmbulo da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o preâmbulo deste Aditamento.

3.4. Todas as referências a Hapvida (definida como Emissora na Escritura de Emissão), passarão a ser entendidas como referência a Nova Sociedade[; e todas as referências a

Hapvida Assistência Médica (definida como Fiadora na Escritura de Emissão), passarão a ser entendidas como referência a Hapvida].

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, passando a Escritura de Emissão a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Emissora e a Fiadora reconhecem que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.2. A abstenção, pelo Agente Fiduciário, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Aditamento, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, não implicarão em novação, e nem impedirão o Agente Fiduciário de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e a Fiadora, por si e seus eventuais sucessores.

5.4. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e/ou a Fiadora, mediante aprovação do Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme indicado abaixo.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

O presente Aditamento é assinado digitalmente pelas Partes.